



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 276/83

“Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1984, 1985 e 1986”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos do município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, para o triênio -1984/1986, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de capital em CR\$436.820.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1984/1986 são assim distribuídas:

Receitas Capital	1984	1985	1986	total
superavit do orçamento corrente	56.500.000	49.500.000	72.000.0	178.000.0
operações de crédito	17.500.000	15.000.000	20.000.0	52.500.00
alienação de bens móv. E imóv.	5.000.000	1.000.000	1.000.000	7.000.00
transferências de capital	33.000.000	59.400.00	106.920.0	199.320.00
Total	112.000.0	124.900.0	199.920.0	436.820.00

Art.3º- As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se na seguinte forma:

Legislativo

Gabinete e Secretaria	500.000	500.000	500.000	1.500.000
-----------------------	---------	---------	---------	-----------

Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

gabinete e secretaria	6.000.000	1.000.00	8.500.0	15.500.00
serviço da fazenda	2.000.000	3.000.000	2.500.00	7.500.00
Serviço de contabilidade	500.000	500.000	500.000	1.500.00
Serviço de educação e saúde	46.000.0	43.500.0	90.500.00	180.000.0
serviço de obras públicas	17.000.0	10.000.0	20.000.0	47.000.0
Serviço municip. de estr.rod.	40.000.0	66.400.0	77.420.0	183.820.0
Total	112.000.0	124.000.0	199.920.0	436.820.0

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes aos exercícios de 1984/1985, estimadas a preço de 1983, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de setembro de 1983